



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua do Imperador, nº 640, Bairro Prainha, CEP: 68.005-220
CNPJ (MF): 05.182.233/0015-71
SANTARÉM – PARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA COMPRADORA

Órgão: Secretaria Municipal de Cultura – SEMC

CNPJ: 05.182.233/0015-71

Endereço: Rua do Imperador, 640 – Prainha, CEP: 68.005-220.

1. DISPOSIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CARNAVAL 2025 DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PARÁ PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO ESTIMADO R\$	TAXA DE ADMINIST RAÇÃO (%)	VALOR DA TAXA EM R\$	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços especializados para a produção do Carnaval de Santarém 2025, sob demanda. O objeto abrange o planejamento, agenciamento e execução das atividades necessárias para viabilizar a organização, coordenação e realização do evento. Inclui: instalação de palco, sistemas de sonorização e iluminação, contratação de bandas, fornecimento de apoio logístico e execução de serviços diversos essenciais para atender às demandas dos eventos relacionados ao Carnaval.	R\$ 671.300,00	42,43%	R\$ 284.832,59	R\$ 956.132,59

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 03 meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União-DOU, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO

2.1 A contratação de empresa especializada para o agenciamento, produção e organização do **Carnaval 2025** do município de Santarém, no estado do Pará, será realizada sob a égide da **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação no âmbito da administração pública. O evento Carnaval 2025 é promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e representa uma manifestação cultural de grande relevância para a cidade. Além de valorizar as tradições locais, o Carnaval contribui significativamente para a promoção da cultura, geração de renda, dinamização da economia local

3. DO ARRIMO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua do Imperador, nº 640, Bairro Prainha, CEP: 68.005-220
CNPJ (MF): 05.182.233/0015-71
SANTARÉM – PARÁ

3.1. O Arrimo da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.2. Na presente contratação não se aplica a indicação de marcas, características ou modelos, para evitar a restrição na concorrência entre os licitantes.

5.3 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a) Os serviços referentes ao objeto da presente aquisição, deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgão competentes, da legislação correlata e de acordo com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta.

b) os serviço deverão ser entregues conforme solicitados

Subcontratação

5.4. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

5.6. A subcontratação de uma parcela não isenta a Contratada da responsabilidade sob a execução da mesma.

5.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

5.8 Na hipótese de subcontratação, as documentações a que se refere os itens 13.15,13.19,13.25 e 15.00 devem ser apresentada pela subcontratada.

5.9. Todo o serviço subcontratado deve

Garantia da contratação

5.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.9 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos serviços será de imediato, através do recebimento da Requisição expedida pelo Setor Responsável da SEMC. E em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas;

6.2. A entrega dos serviços objeto da licitação será integral e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição expedida pelo Setor Responsável da SEMC que indicará o item, quantitativo e local de entrega e demais dados necessários;

6.3 Os serviços serão prestados nos locais indicados pela SEMC, na Nota de Empenho/Ordem de Serviços e conferidos por servidor ou servidores designados como fiscais pela Secretaria

6.4. A Contratada deverá estar apta a iniciar a prestação de serviços a partir da data de assinatura do contrato

6.5. Aceito a entrega, será procedido o atesto na Nota Fiscal autorizando o pagamento.

6.6 Os serviços que deverão ser executados estão previstos conforme planilha em anexo (Anexo I.A)

6.7 É permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico

6.8. Aceito a entrega, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

6.5.1. Não aceito o serviço entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

6.6. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer do (s) iten (s) que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua do Imperador, nº 640, Bairro Prainha, CEP: 68.005-220
CNPJ (MF): 05.182.233/0015-71
SANTARÉM – PARÁ

esteja de acordo com a(s) especificação(ões) do Anexo IA, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

6.7 É de responsabilidade da produtora que irá realizar o evento a divulgação, serviços de produção, montagem das estruturas, trio-elétrico, sonorização, iluminação, atendimento das bandas contratadas, mão de obra qualificada e os demais serviços discriminados no termo de referência

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.7.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua do Imperador, nº 640, Bairro Prainha, CEP: 68.005-220
CNPJ (MF): 05.182.233/0015-71
SANTARÉM – PARÁ

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.

8.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.7 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30(trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Rua do Imperador, nº 640, Bairro Prainha, CEP: 68.005-220
CNPJ (MF): 05.182.233/0015-71
SANTARÉM – PARÁ

8.8 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de Pagamento

8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.23 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua do Imperador, nº 640, Bairro Prainha, CEP: 68.005-220
CNPJ (MF): 05.182.233/0015-71
SANTARÉM – PARÁ

8.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**.

9.2. Demais critérios e exigências de seleção de fornecedor estão descritos no Edital.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 715.907,78 (Setecentos e quinze mil e novecentos e sete reais e setenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.

Dotação:13.392.0007.2141

Elemento de Despesa:3390.39.00.00

Fonte:1500

Ficha: 1441

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;

12.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

12.4. Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a contratada;

12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua do Imperador, nº 640, Bairro Prainha, CEP: 68.005-220
CNPJ (MF): 05.182.233/0015-71
SANTARÉM – PARÁ

12.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência e seus anexos;

12.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.9.1. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.14 contratada será integralmente responsável por todos os serviços executados por terceiros no âmbito do contrato, devendo garantir a qualidade, a conformidade com as especificações contratuais e a observância da legislação aplicável. Eventuais falhas, danos ou prejuízos decorrentes da atuação de terceiros serão de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus para a contratante.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua do Imperador, nº 640, Bairro Prainha, CEP: 68.005-220
CNPJ (MF): 05.182.233/0015-71
SANTARÉM – PARÁ

todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.12. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação.

13.13 A empresa contratada para executar os serviços de montagem de estruturas, instalações elétricas, eletrônicas e demais atividades pertinentes, deverá apresentar até 1 (um) dia antes da montagem do evento as respectivas anotações de responsabilidade técnica, de acordo com a legislação aplicável, no ato da prestação do serviço.

13.14 A empresa contratada será comunicada sobre a data do evento 7(sete) dias antes do mesmo, caso haja alteração da programação preliminar.

13.15 A empresa contratada deverá providenciar a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART específica para cada evento

13.16 Quando da execução de cada evento a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação, relativa a aptidão para o desenvolvimento da atividade

13.17 Certidão de Registro da Empresa que irá executar o serviço perante , dentro do prazo de validade, para os itens referentes a **PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E ESTRUTURAS.**

13.18 5 Deverá a empresa acompanhar a montagem e desmontagem das estruturas

13.19. Todo serviço de transporte, remoção e instalação no local destinado deverá ser feito pela empresa executora da instalação do serviço.

13.18 Todos os itens constantes neste projeto deverão estar em perfeito estado, o valor da mão de obra deve incluir todas as despesas oriundas e pertinentes aos serviços tais como deslocamento, estadia, alimentação, impostos, encargos sociais, leis trabalhistas, fornecimento de ferramentas e EPI's, aluguel de caminhão guindaste e demais veículos caso necessário

13.19 Entregar Palco montado com Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar, com Antecedência mínima de 10 dias do início do evento;

a) Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhida no Setor Requisitante com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do evento;

b) As irregularidades deverão ser sanadas de imediato para que não haja prejuízos a realização do evento, sob pena de aplicação das penalidades legais

13.20 A contratada deverá dispor aos seus prepostos utilizados na execução dos serviços todo o equipamento de proteção individual necessário á execução dos serviços contratados de acordo com o previsto noNR-18daportaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como os demais dispositivos de segurança

13.20 A instalação dos banheiros deverão ser executados de acordo com as especificações, para serviços dessa natureza, obedecendo às normas da Vigilância Sanitária, e da Associação Brasileira de Normas Técnicas–ABNT.

13.21. Deverá fazer manutenção diária das cabines e sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

13.22 Manter serviço de limpeza, em regime de plantão, durante o período de utilização dos banheiros, com sucção.

13.23 Disponibilizar materiais de higiene para reposição durante o período de utilização dos banheiros, tais como, papel higiênico, lixeiras e sacolas plásticas.

13.24 Das obrigações referente a Serviço de Segurança Desarmada

13.24.1 Responsabilizar-se por quaisquer acidente que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para exercício das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua do Imperador, nº 640, Bairro Prainha, CEP: 68.005-220
CNPJ (MF): 05.182.233/0015-71
SANTARÉM – PARÁ

13.24.2 A contratada deverá no prazo de 05 (cinco) dias antecedente ao evento, apresentar junto ao Setor solicitante a relação nominal dos profissionais (seguranças) a serem alocados na prestação dos serviços, sendo que para cada profissional deverá ser apresentado as respectivas cópias dos documentos: RG e CPF e Certidão de Antecedentes Criminais.

13.24.3 Apresentar equipamentos de comunicação (rádio VHF) entre a equipe de serviço e o responsável, agentes devidamente uniformizados e com nome legível em seus uniformes ou crachás.

13.24.4 Dar apoio a fiscais da prefeitura no impedimento do ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às dependências dos eventos, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo órgão competente;

13.25 Das Obrigações do Trio Elétrico

13.25.1 A contratada deverá apresentar os trios elétricos 10 (dez) dias antecedentes ao evento para teste e vistoria pela CONTRATANTE.

13.25.2 Disponibilizar em cada veículo iluminação para os engenhos de publicidade nas laterais, na frente e no fundo do veículo.

13.25.3 Permitir a instalação, nos equipamentos contratados, dos engenhos publicitários desenvolvidos pela CONTRATANTE.

13.25.4 Apresentar comprovante de vistoria Técnica, Documentação em dia (DUA, licenciamento).

13.26 Disponibilizar profissionais como técnicos de som e motorista habilitado para as funções

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua do Imperador, nº 640, Bairro Prainha, CEP: 68.005-220
CNPJ (MF): 05.182.233/0015-71
SANTARÉM – PARÁ

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante executou ou está executando o objeto desta licitação;

15.2 O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função.

15.3 A empresa contratada deverá providenciar a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART específica para cada evento

Santarém, 28 de janeiro de 2025.

RAIMUNDO CARLOS DE L. MACEDO JUNIOR
Chefe do NAF-SEMC
Decreto nº 080/2025- GAP/PMS

PRISCILA CASTRO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Cultura
Decreto nº 014/2025-GAP/PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua do Imperador, nº 640, Bairro Prainha, CEP: 68.005-220
CNPJ (MF): 05.182.233/0015-71
SANTARÉM – PARÁ
ANEXO 1.A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

**DETALHAMENTO TÉCNICO : AGENCIAMENTO PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CARNAVAL
2025 DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PARÁ PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	PALCO GEO SPACE (GRANDE PORTE) MEDINDO: 18M X 14M X 9M X 2M (B X F X AL/B/P X AL/B), COM COBERTURA, INCLUINDO ESCADA DE ACESSO, CORRIMÃO, EXTINTORES, 02 TORRES DE NO MÍNIMO 10 METROS PARA PA, 02 1 CAMARINS MEDINDO 16M ² (CADA), EQUIPADOS COM SOFÁS, CADEIRAS E CLIMATIZADOS, 160 METROS DE DISCIPLINADORES, 34 METROS DE BARRICADA E 12 PRÁTICAS VEIS PANTOGRAFICOS, FORRO PRETO (SAIA DE PALCO).	4	DIÁRIA
2	PALCO EM ESTRUTURA METALICA (MÉDIO PORTE) MEDINDO 10M X 5M X 4M (B X F X AL) COM COBERTURA, INCLUINDO 2 ESCADA DE ACESSO, CORRIMÃO, EXTINTORES, ESTRUTURA DE GRID DE 20 MTS PARA PA, FORRO PRETO (SAIA DE PALCO).	4	DIÁRIA
3	ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE COM 01 MIXER DIGITAL DE 48 CANAIS, 16 LINE ARRAY 1225 WATTS, 16 SUB 1600, 04 AMPLIFICADORES PARA SUB, 02 AMPLIFICADORES PARA GRAVE, 02 AMPLIFICADORES PARA MÉDIOS, 02 3 AMPLIFICADORES PARA AGUDO, 01 MULTICABO DE 48 VIAS, 02 PROCESSADORES DE ÁUDIO, 02 TORRES DE 08M, 01 MAINPOWER E 01 CAIXA ATIVA PARA COMUNICAÇÃO. SIDE FILL 04 KF OU LINE, 04 SUB 850, 01 RACK DE POTÊNCIAS PARA O SIDE E UM PROCESSADOR. MONITOR 01 MESADIGITAL DE 48 CANAIS COM 24 AUXILIARES, 01 CABEÇOTE PARA BAIXO BATERIA, 02 POWER PLAY C/ 04 PORTAPRO, 01 MICRO AKG D-112 OU SHURE BETA 52-A BUMBO, 01 KIT MICROFONES P/ BATERIA, 01 KIT DEMICROFONES PARA PERCUSSÃO, 06 MICROFONES PROFISSIONAIS PARA INSTRUMENTOS, 06 MICROFONES	4	DIÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Rua do Imperador, nº 640, Bairro Prainha, CEP: 68.005-220
CNPJ (MF): 05.182.233/0015-71
SANTARÉM – PARÁ

	PROFISSIONAIS PARA VOZ, 02 MICROFONES PROFISSIONAIS S/ FIO, 02 MULT CABOS DE 08 VIAS CADA P/ BATERIA E PERCUSSÃO, 100 CABOS DE MICROFONES, 30 CABOS P10/P10, 20 PEDESTAIS GIRAFAS, 10 GARRAS, 10 DIRECT, 01 BATERIA COMPLETA E UM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PA/MONITOR.(GRANDE PORTE)		
4	MONTADO COM 01 MIXER DIGITAL C/ 32 CANAIS, 08 CAIXAS LINE C/ NO MÍNIMO 1200 WATS CADA, 08 SUB C/ NO MÍNIMO 1600 WATS CADA, 02 POTENCIAS C/ 6000 WATS P/ GRAVE, 02 POTENCIAS C/ 6000 WATS PARA MÉDIO, 01 POTENCIA C/ 4000 WATS PARA AGUDO, 01 PROCESSADOR E 01 MULT CABO 48 VIAS. SAIDE 02 CAIXAS DE SUB, 02 CAIXAS DE MÉDIO/ALTO, 01 POTENCIA PARA SUB, 01 POTENCIA PARA MÉDIO/ALTO E 01 PROCESSADOR. MONITOR 01 MIXER DIGITAL C/ 32 CANAIS, 01 CUBO DE BAIXO, 01 CUBO DE GUITARRA, 04 MONITORES, 02 POTENCIAS PARA MONITORES, 01 KIT MICROFONE PARA BATERIA, 01 KIT MICROFONE PARA PERCUSSÃO, 04 MICROFONES PARA VOCAL, 02 MICROFONES SEM FIO, 01 MULT CABO DE 08 VIAS PARA PERCUSSÃO, 01 MULT CABO DE 08 VIAS PARA BATERIA, 14 PEDESTAIS, 06 GARRAS, 10 DIRECT, 01 BATERIA COMPLETA E 01 TOMADEIRO (MÉDIO PORTE)	4	DIÁRIA
5	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COM: 24 MOVING HEADS 16 STROBO/ATÔMIC COLOR RGBW 24 PAR LED RGBWA -OUTDOOR 08 COB300 04 MINIBRUT 01 CANHÃO SEGUIDOR (COM OPERADOR 02 MAQUINA DE FUMAÇA (COM VENTILADOR) , LÂMPADAS DE SERVIÇO, 01 MAIM POWER C/48 CANAIS DE 4000 WATS, 01 RACK DIMMER EVOLUTION HPL OU SIMILAR, 01 MÓDULO DISJUNTOR 12 CANAIS PRO POWERHPL OU SIMILAR, 01 MESA DIGITAL AVOLIT PÉROLA TIGER TOUCH, MA2 com processamento OU SIMILAR.	4	DIÁRIA
6	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO MONTADA COM 06 Moving Heads 08 strobo/Atomic Color RGBW 12 par led rgbwa -outdoor 04 Cob300 02 Minibrut 01maquina de fumaça (Com ventilador) 01 Console de iluminação MA2 com processamento , 01 RACK DE 12 CANAIS, 01 MESA DE ILUMINAÇÃO	4	DIÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua do Imperador, nº 640, Bairro Prainha, CEP: 68.005-220
CNPJ (MF): 05.182.233/0015-71
SANTARÉM – PARÁ

7	DISCIPLINADORES DE PÚBLICO EM AÇO OU FERRO GALVANIZADO EM MÓDULOS DE 02 X 01METROS, DO TIPO GRADE METÁLICA TUBULAR, FIXADOS AO SOLO POR PÉS TUBULARES COMALTURA DE 1,20 METROS, ACABAMENTO EM PINTURA METALIZADA NA COR ALUMÍNIO, PARA DISCIPLINAR ENTRADAS, ISOLAR ÁREAS, ORGANIZAR FILAS DENTRO DO ESPAÇO DO EVENTO, PROTEGER EQUIPAMENTOS, PERMITINDO A VISIBILIDADE DESTES, ENTRE OUTRAS FUNCIONALIDADES 8 PAINEL DE LED MED. NO MÍNIMO 12M ² - HIGHT DEFINITION REF: PH-2.9MM EM ALTA DEFINIÇÃO SUPERIOR E DE MELHOR QUALIDADE. 01 PROCESSADOR DE VÍDEO, 01 NOTEBOOK, 12 M DE GRID P-30, 08 DE GRID P-50, 02 TALHAS DE2T 9 LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR A DIESEL PARA ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA COM POTENCIA ESTIMADA DE 180 / 220 KV ACABINADO, SILENCIADO, FECHAMENTO TRIFÁSICO COM COMBUSTÍVEL PARA 12 HORAS DE FUNCIONAMENTO E OPERADOR.	12	DIÁRIA
8	PAINEL DE LED MED. NO MÍNIMO 12M ² - HIGHT DEFINITION REF: PH-2.9MM EM ALTA DEFINIÇÃO SUPERIOR E DE MELHOR QUALIDADE. 01 PROCESSADOR DE VÍDEO, 01 NOTEBOOK, 12 M DE GRID P-30, 08 DE GRID P-50, 02 TALHAS DE2T	08	DIÁRIA
9	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR A DIESEL PARA ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA COM POTENCIA ESTIMADA DE 180 / 220 KV ACABINADO, SILENCIADO, FECHAMENTO TRIFÁSICO COM COMBUSTÍVEL PARA 12 HORAS DE FUNCIONAMENTO E OPERADOR.	04	DIÁRIA
10	TRIO ELÉTRICO EM ESTRUTURA METÁLICA, MONTADO EM CAMINHÃO TRUNCADOCOMMEDIDASDEAPROXIMADAMENTE 12 METROS DE COMPRIMENTO E 2,60 METROS DE LARGURA, 4,20 METROS DE ALTURA, 28M ² DE PALCO E SOBRE PALCO COM COBERTURA, UM GRUPO GERADOR DE 30 KVA, SISTEMA DE SONORIZAÇÃO COMNOMÍNIMO 40.000 WATTS, UMA MESA DE ÁUDIO COM 32 CANAIS DIGITAIS 12.000 WATS, FRENTE COM4000WATTS, UMA MESA 32 CANAIS, 02 CAIXA DE MONITOR, 01 CUBO DE BAIXO, 01 CUBO DE GUITARRA, UMA BATERIA COMPLETA, 06 DIRECT BOX, 10	05	DIÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Rua do Imperador, nº 640, Bairro Prainha, CEP: 68.005-220

CNPJ (MF): 05.182.233/0015-71

SANTARÉM – PARÁ

	PEDESTAIS, 01 KIT MICROFONE DE BATERIA, 04 MICROFONES SM58, 02MICROFONES SEM FIO E 04 PORTA PRÓ, 01 RACK DE ILUMINAÇÃO 06 Moving Heads 08 strobo/Atomic Color RGBW 12 par led rgbwa -outdoor 04 Cob300 02 Minibrut 01maquina de fumaça (Com ventilador) 01 Console de iluminação MA2 com processamento , 01 RACK DE 12 CANAIS, 01 MESA DE ILUMINAÇÃO		
11	TRIO ELÉTRICO EM ESTRUTURA METÁLICA, MONTADO EM CAMINHÃO ¾ MEDIDAS DE APROXIMADAMENTE 08 METROS DE COMPRIMENTO POR 2,5 METROS DE LARGURA, COM GRUPO GERADOR DE 20KVA, SOM NA FRENTE, TRAZEIRA LATERAL COM 30.000 WATTSS DE POTENCIA, MESA DE SOM E PERIFERICOS. (PEQUENO PORTE).	05	DIÁRIA
12	SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA, COM AGENTES MASCULINOS E FEMININOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, UNIFORMIZADOS, COM IDENTIFICAÇÃO LEGÍVEL ATRAVÉS DE CRACHÁS OU EM SEUS UNIFORMES	350	DIÁRIA
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS ESPECIALIZADA DE BOMBEIROS CIVIS PROFISSIONAIS UNIFORMIZADOS COMPOSTOS POR PESSOAL QUALIFICADO	12	DIÁRIA
14	LOCAÇÃO DE EXTINTORES TIPO PÓ ABC	12	DIÁRIA
15	BANHEIROS QUIMICOS PORTATEIS, MODELO BA SICO, COM MANUTENÇA O,ILUMINAÇÃO, COM CAIXA DE DEJETOS EASSENTO MICTORIO, COM PISO ANTIDERRAPANTE; PONTOS DE VENTILAÇÃO; DISPOSITIVO DE TRINCO COM TRAVA INTERNA; SUPORTE PARA PAPEL HIGIE NICOE APOIO PARA OBJETOS (CESTO DE LIXO)-12 BANHEIROS	4	DIÁRIA
16	BANHEIROS QUIMICOS PORTATEIS, MODELO BA SICO, COM MANUTENÇA O, ILUMINAÇÃO, COM CAIXA DE DEJETOS E ASSENTO MICTORIO, COM PISO ANTIDERRAPANTE; PONTOS DE VENTILAÇÃO; DISPOSITIVO DE TRINCO COM TRAVA INTERNA; SUPORTE PARA PAPEL HIGIE NICO E APOIO PARA OBJETOS (CESTO DE LIXO), BOA APARE NCIA INTERNA E EXTERNAMENTE. COM ADAPTAÇÃO ES PARA DEFICIENTES FISICOS 04 BANHEIROS	4	DIÁRIA
17	BANHEIROS QUIMICOS PORTATEIS, MODELO BA SICO, COM MANUTENÇA O, ILUMINAÇÃO, COM CAIXA DE DEJETOS E	4	DIÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Rua do Imperador, nº 640, Bairro Prainha, CEP: 68.005-220
CNPJ (MF): 05.182.233/0015-71
SANTARÉM – PARÁ

	ASSENTO MICTORIO, COM PISO ANTIDERRAPANTE; PONTOS DE VENTILAÇÃO; DISPOSITIVO DE TRINCO COM TRAVA INTERNA; SUPORTE PARA PAPEL HIGIENICO E APOIO PARA OBJETOS (CESTO DE LIXO). COM BOA APARENCIA INTERNA E EXTERNAMENTE. PARA ALTER DO CHÃO. 12 BANHEIROS		
18	CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA APRESENTAÇÃO NA ORLA DE SANTARÉM APRESENTAÇÃO MUSICAL TIPO BANDA/GRUPO COMPOSTOS POR PELO MENOS 08 (OITO) INTEGRANTES	12	APRESENTAÇÃO
19	CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA APRESENTAÇÃO EM ALTER DO CHÃO APRESENTAÇÃO MUSICAL TIPO BANDA/GRUPO COMPOSTOS POR PELO MENOS 08 (OITO) INTEGRANTES	12	APRESENTAÇÃO
20	CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA APRESENTAÇÃO NOS BAIROS DE SANTARÉM APRESENTAÇÃO MUSICAL TIPO BANDA/GRUPO COMPOSTOS POR PELO MENOS 08 (OITO) INTEGRANTES	12	APRESENTAÇÃO
21	SERVIÇOS DE LANCHES INDIVIDUAIS PARA A EQUIPE DE APOIO DO EVENTO	1600	UNIDADE
22	CARDA PIO BASICO: ARROZ, FEIJO O (PRETO OU CARIOCA), CARNE BRANCA (AVES, PESCADOS etc.) E VERMELHA, SALADAS VARIADAS, LEGUMES, VERDURAS, MASSAS E/OU QUALQUER OUTRO ACOMPANHAMENTO DE BOA QUALIDADE. OBS.: OS ALIMENTOS DEVERA O SER ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS DESCARTAVEIS ALUMINIZADAS OU MARMITA TERMICA DESCARTAVEL.	200	UNIDADE